

SECRETARIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DA COMARCA DE VIÇOSA - MINAS GERAIS

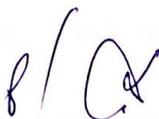
Assunto: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Viçosa (MG), 10 de janeiro de 2023

Ilmo(a) Senhor(a),

Com minha cordial visita, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que divulgue que a Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Viçosa publicou Edital de convocação *de Entidade pública ou privada, com finalidade social, que queiram se cadastrar, para serem beneficiários de recursos e/ou doações provenientes de prestação pecuniária e/ou produtos apreendidos, relativos a procedimentos criminais desta Comarca.*

As entidades poderão solicitar cópias do edital na Vara Criminal, localizada no Fórum Local, situado na Rua Gomes Barbosa, 865, Centro, Viçosa-MG, lembrando para a *apresentação de projeto e dos documentos necessários a cumprir as exigências do edital foi designado o período de 25 de fevereiro a 15 de março de 2023*



FLÁVIA GOMES LOPES

Escrivã Judicial por ordem do Juiz de Direito

Ilmo(a) Senhor(a)
DIRETOR DA RÁDIO MONTANHESA LTDA
VIÇOSA-MG
R Floriano Peixoto 31 - Centro Vicosa - MG
CEP: 36570-000 043

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa/MG

EDITAL 01/2022 PARA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE INTERESSADAS EM RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS ORIUNDAS DE PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE PERANTE A VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE VIÇOSA/MG, PARA O ANO DE 2023.

O Dr. RODRIGO EUSTÁQUIO FAVATO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude da comarca de Viçosa/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos, com Finalidade Social e Atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação Esporte e Saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Os documentos que comprovem a qualificação/habilitação jurídica das entidades, bem como aqueles exigidos pelo art. 6º do Provimento Conjunto TJMG 27/2013, serão recebidos, exclusivamente, na Secretaria da Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude, situada do Fórum da Comarca de Viçosa/MG, à rua Gomes Barbosa, 865, bairro Bom Jesus, em Viçosa/MG, no período compreendido entre os dias 25 de fevereiro a 15 de março de 2023, das 12h00min às 18h00min, sendo tal prazo improrrogável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte, saúde, cultura e meio ambiente, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.



3. DO PÚBLICO ALVO:

3.1. O público-alvo da presente seleção é formado por entidades de cunho social, e sem fins lucrativos, inclusive o Conselho da Comunidade, que desenvolvam projetos nas seguintes áreas, e visando os seguintes segmentos sociais:

I. Área de Assistência Social

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental e/ou em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de rua;
- Adolescentes em conflito com a lei, que estejam ou não cumprindo medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química, que estejam ou não acolhidos em comunidade terapêutica;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- Idosos em situação de acolhimento institucional;
- Conselheiros, gestores, técnicos e educadores operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;
- Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afro descendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, pescadores artesanais, recicladores).

II. Área da Saúde

- Usuários de álcool e outras drogas.

III. Área da Educação

- Alunos, professores, gestores e familiares que se dediquem à Educação Especial, entendida esta como a que se volta a pessoas portadoras de deficiência, seja visual, auditiva, mental ou de outra ordem, que as impossibilite de frequentar o sistema regular de ensino.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa/MG

IV. Área da Cultura

- Pessoas, de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a serem atendidas por projetos socioeducativos de natureza cultural.
- Pessoas com deficiência.

V. Área de Esporte

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de rua;
- Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

V. Área de Meio Ambiente

- Grupos que atuem na preservação do meio ambiente;

VI. Área da Execução Penal

- Projetos de manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais;
- Projetos de abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhoria das condições de abrigo para internos do sistema prisional Estatal, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;
- Projetos de melhoria da custódia de presos e de ressocialização dos apenados, conforme proposição das unidades prisionais de Minas Gerais, constantes do banco de projetos da Subsecretaria de Administração Prisional;
- Entidades que recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade;
- Entidades que atuem diretamente na execução penal, com assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes ou prevenção da criminalidade, inclusive o Conselho da Comunidade.

VII. Área da Segurança Pública

- Projetos de melhoria da segurança pública no âmbito da comarca;
- Projetos que visem a atuação preventiva no combate da criminalidade ou da prática de atos infracionais;
- Projetos focados no aumento da segurança pública de grupos específicos, de maior vulnerabilidade (idosos, crianças, portadores de necessidades especiais, etc.).



4. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

4.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte, saúde e meio ambiente, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços reconhecidos como de notória relevância social nas áreas mencionadas;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

5. DAS VEDAÇÕES QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

5.1. Os recursos recebidos para fins de aplicação nos projetos sociais, na forma deste Edital, não poderão ser destinados:

- I - ao custeio do Poder Judiciário;
- II - à promoção pessoal dos integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros ou de outras despesas ordinárias de custeio;
- III - a fins político-partidários;
- IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, na forma da lei;
- V - a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais;
- VI - a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

6. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

6.1. Toda a documentação deverá ser entregue na data, local e horários indicados no item "1", em um envelope (tamanho A4) lacrado. No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos, devidamente identificados e numerados:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa/MG

I. Formulário, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido;

II. Plano de projeto, conforme modelo contido do anexo IV deste edital, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- II.I. Finalidade;
- II.II. Tipo de atividade que pretende desenvolver;
- II.III. Exposição sobre a relevância social do projeto;
- II.IV. Tipo de pessoa a que se destina;
- II.V. Tipo e número de pessoas beneficiadas;
- II.VI. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- II.VII. Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- II.VIII. Período de execução do projeto e de suas etapas;
- II.IX. Forma e local da execução;
- II.X. Valor total do projeto;
- II.XI. Outras fontes de financiamento, se houver;
- II.XII. Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- II.XIII. Outras informações que entender relevantes/pertinentes.

III. Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

- III.I. Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;
- III.II. Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;
- III.III. Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- III.IV. Ata da Assembléia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;
- III.V. Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III.VI. Regulamento/Regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo no Anexo II);
- III.VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- III.VIII. Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa/MG

- III.IX. Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
 - III.X. Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
 - III.XI. Comprovante de endereço atualizado da entidade;
 - III.XII. Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, no último exercício anterior à formulação do pedido, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e às metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado, conjuntamente, pelo PRESIDENTE E SECRETÁRIO;
 - III.XIII. Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por CONTABILISTA REGISTRADO NO CRC, PELO PRESIDENTE, TESOUREIRO E INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL;
 - III.XIV. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - III.XV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
 - III.XVI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - III.XVII. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
 - III.XVIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - III.XIX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: www.tst.jus.br/certidao;
 - III.XX. Declaração de Mora (Conforme anexo III);
- 6.2. Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, e deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, será aceita a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 6.3. Não será permitido quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos, exceto quanto ao disposto no item 9.3 (Das Disposições Gerais).
- 6.4. As certidões emitidas via internet poderão ter suas autenticidades verificadas no site competente;
- 6.5. Somente serão habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas no Título 6 deste edital.
- 6.6. As entidades que tiverem apresentado a documentação exigida por ocasião de editais anteriores não precisarão apresentar novos documentos, de idêntico teor, que ainda estejam com o prazo de validade válido, podendo apresentar tão somente documentos complementares ao atendimento das exigências deste edital.



6.7. Contra o indeferimento do cadastramento caberá pedido de reconsideração ao Juiz da Vara Criminal e das Execuções Penais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da lista de entidades que tiveram a inscrição deferida.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Setor Social da comarca, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2. Caberá ao juiz da vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude desta Comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

7.3. As entidades porventura escolhidas receberão os valores, de forma integral ou parcelada, de acordo com as especificidades do projeto e deliberação judicial, mediante alvará(s) de levantamento judicial.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O juiz da vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

8.2 A(s) entidade(s) beneficiária(s) deverá(ão) apresentar prestação de contas dos valores recebidos no ano corrente, nos prazos fixados na decisão que conceder os recursos, protocolando perante a Secretaria da Vara Criminal, das Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Viçosa/MG, em relatório sucinto, conforme modelo disponibilizado pelo TJMG, que deverá conter:

II.I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II.II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

II.III – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.3. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

8.4. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

8.5. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

7



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa/MG

8.5.1. A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

8.5.2. As entidades que tiverem prestações de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem ao edital de seleção para o ano seguinte;

8.5.3. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo acima fixado, implicará sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades de natureza cível, administrativa e criminal cabíveis, considerando que as verbas recebidas possuem natureza pública.

8.6. Os serviços auxiliares da Justiça e a secretaria do juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à secretaria da vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude;

9.2. O Juízo reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades interessadas direito a qualquer espécie de indenização. Caso a alteração venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação de projetos;

9.3. É facultado ao juiz da vara Criminal, das Execuções Penais e da Infância e Juventude, ou a seus auxiliares, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entidades localizadas em zona rural e 48 (quarenta e oito) horas para entidades da zona urbana;

9.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

9.5. A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum desta Comarca;

9.6. O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores, e não gera, em favor das eventuais beneficiárias, qualquer direito adquirido;

9.7. O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

9.8. Havendo descumprimento posterior das cláusulas deste edital, por parte de entidade beneficiada, cabe ao Juízo da vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude desta Comarca o direito de descadastrá-las, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa/MG

9.9 Os membros do Setor Social, que auxiliará o Juízo na seleção dos projetos, não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades;

9.10. Quaisquer recursos ou pedidos de reconsideração contra as decisões tomadas com base neste edital deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão recorrida.

9.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juiz da vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude, observando a legislação aplicável.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado poderá, garantida a prévia defesa, sofrer as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal brasileira vigente:

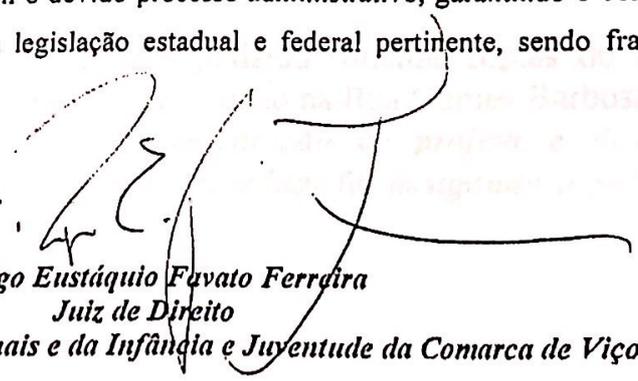
I.I. Advertência;

I.II. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até dois anos;

I.III. Descadastamento;

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos na legislação estadual e federal pertinente, sendo franqueada, aos interessados, vista ao processo.

Viçosa, 12 de dezembro de 2022.


Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira
Juiz de Direito

Vara Criminal, das Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Viçosa/MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa/MG

ANEXO I (a que se refere o art. 8º, I, do Provimento Conjunto nº 27 CGJ/2013)		
FORMULARIO DE CADASTRAMENTO		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:		
Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Município:		Estado:
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor(a) da Instituição:		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
E-mail:		
Responsável pelo Deticid:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		